

Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA CARLA MELISSA MARTINS TRIA

RELACAO Nº 26/2017

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	00005	001066/1998
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	00001	000793/1987
ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO	00015	000974/2003
ALBERT DO CARMO AMORIM	00035	052453/2011
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	00029	002317/2009
ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS	00015	000974/2003
ALEXANDRE SOARES CEZÁRIO	00020	001663/2006
ALINE RIBEIRO GUILLET	00024	000339/2009
AMILTON FERREIRA DA SILVA	00018	001376/2006
ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO	00035	052453/2011
ANA LUCIA CABEL LIMA	00007	001142/1999
ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO	00015	000974/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	00015	000974/2003
ANDRE LUIZ CALVO	00012	000192/2003
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE	00027	001333/2009
ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI	00010	000211/2001
ANNE CAROLINE WENDLER	00021	000770/2007
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR	00026	000820/2009
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR	00012	000192/2003
ARLINDO JOSE DIAS	00019	001501/2006
ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA	00013	000746/2003
	00014	000770/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	00005	001066/1998
AGDA FERNANDA PACHECO BUENO	00006	001088/1998
ALBINO JOSE DE BONI	00026	000820/2009
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS	00038	008018/2012
ANA PAULA BUKOWSKI DE CASTRO	00027	001333/2009
ANALICE CASTOR DE MATTOS	00032	008062/2011
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00006	001088/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	00036	059806/2011
CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN	00033	044218/2011
CARLOS EDUARDO BENATO	00032	008062/2011
CARLOS EDUARDO SCARDUA	00029	002317/2009
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	00027	001333/2009
CARLOS JUAREZ WEBER	00001	000793/1987
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	00015	000974/2003
CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA	00015	000974/2003
CASSIANO LUIZ IURK	00015	000974/2003
	00032	008062/2011
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	00029	002317/2009
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO (DEFENSORI	00037	067362/2011
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	00033	044218/2011
	00039	038957/2012
CRISTIANO GUERIOS NARDI	00028	001580/2009
CARLOS WERZEL	00022	000282/2008
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	00011	001189/2002
CLARICE TRINDADE DE MENEZES	00021	000770/2007
DANI LEONARDO GIACOMINI	00030	004416/2010
DANIEL ANDRADE DO VALE	00024	000339/2009
DANIEL HACHEM	00020	001663/2006
DANIELE DIAS DOS REIS	00017	000705/2004
DANIELE VALANDRO FARINA	00032	008062/2011
DANIELLE TEDESKO	00029	002317/2009
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	00040	000004/2017
DEBORA SCHALCH	00015	000974/2003
DENISE ROCHA PREISNER OLIVA	00023	001286/2008
DOMINGOS CAPORRINO NETO	00012	000192/2003
DURVAL ROSA NETO	00019	001501/2006
DANIELE DE BONA	00022	000282/2008
DIANA PONTES	00034	046317/2011
DOUGLAS DOS SANTOS	00019	001501/2006
EDGAR LUIZ DIAS	00002	000333/1993
EDNO PEZZARINI JUNIOR	00027	001333/2009
EDSON LUIZ DA ROCHA	00007	001142/1999
EDUARDO LOPES PORTES	00006	001088/1998
ENIMAR PIZZATTO	00016	001133/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00028	001580/2009
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00017	000705/2004
FABIANA SILVEIRA	00034	046317/2011
FABIANO GARRETT CARDOSO	00003	000513/1997
FABIULA MULLER KOENIG	00009	000203/2001
	00025	000797/2009
FABRICIO KAVA	00017	000705/2004

FABRICIO ZILOTTI	00011	001189/2002
FERNANDA RIBAS LUSTOSA	00015	000974/2003
FERNANDO FERNANDES	00004	001013/1997
FERNANDO JOSE GONCALVES	00021	000770/2007
FINEIO VIEIRA DE SOUZA	00007	001142/1999
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	00028	001580/2009
FRANCIELLY TIBOLA	00023	001286/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	00033	044218/2011
	00039	038957/2012
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR	00027	001333/2009
GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI	00038	008018/2012
GEANDRO LUIZ SCOPEL	00030	004416/2010
GERSON VANZIM MOURA DA SILVA	00028	001580/2009
GILBERTO BRUNATTO DALABONA	00021	000770/2007
GILBERTO LOURENCO OZELANE	00019	001501/2006
GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE	00023	001286/2008
GISLEINE DARIANE MARQUES DE FARIAS	00038	008018/2012
GIULIO ALVARENGA REALE	00035	052453/2011
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	00019	001501/2006
GONCALO MARINS FARFUD	00026	000820/2009
GRACIENNE DE FATIMA GOES	00024	000339/2009
GRASIELA LUCIMAR SILVEIRA	00013	000746/2003
	00014	000770/2003
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	00016	001133/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	00033	044218/2011
GASTAO F. PAES DE BARROS JUNIOR	00006	001088/1998
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI	00038	008018/2012
GISELE PIMENTEL	00030	004416/2010
GISSELVY CARLA BIUHNA	00001	000793/1987
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI	00009	000203/2001
	00025	000797/2009
HELOISA DE FATIMA STELMACHUK HAIDAR	00015	000974/2003
HELTON KRAMER LUSTOZA	00020	001663/2006
HENRIQUE GINESTE SCHROEDER	00028	001580/2009
IDELANIR ERNESTI	00001	000793/1987
IRINA MOREIRA DA FONSECA	00011	001189/2002
IVAN SERGIO BONFIM	00013	000746/2003
	00014	000770/2003
IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO	00021	000770/2007
JAIME OLIVEIRA PANTEADO	00028	001580/2009
JAMES THOMPSON LEMER	00006	001088/1998
JANAINA GIOZZA AVILA	00033	044218/2011
JEFERSON DE AMORIN	00012	000192/2003
JOAO GERALDO NASCIMENTO	00027	001333/2009
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR	00002	000333/1993
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	00021	000770/2007
JOSAFIA ANTONIO LEMES	00015	000974/2003
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA	00019	001501/2006
JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO	00024	000339/2009
	00024	000339/2009
JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA	00001	000793/1987
JOSÉ ROBERTO WANDERMBRUCK FILHO	00024	000339/2009
JULIANA PERON RIFFEL	00023	001286/2008
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	00034	046317/2011
JESSICA GHELF	00031	020484/2010
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	00021	000770/2007
JOSE ELI SALAMACHA	00022	000282/2008
KARIN TATIANA DA SILVA	00019	001501/2006
KARLA TIEMI SAIMI CUNHA	00030	004416/2010
KARINE CRISTINA DA COSTA	00022	000282/2008
LAURO ÉDSON CORRÊA	00024	000339/2009
LETICIA MESQUITA ROSSITO	00013	000746/2003
	00014	000770/2003
LIGIA MARA LIMA CORREA	00024	000339/2009
LILIAN GIOVANELA BAGGIO	00024	000339/2009
LUCIANA KISHINO	00027	001333/2009
LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA	00015	000974/2003
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	00003	000513/1997
LUCIO CLOVIS PELANDA	00016	001133/2003
LUIZ DANIEL ALENCAR	00032	008062/2011
LUIZ FERNANDO MOCELIN	00001	000793/1987
LUIZ HENRIQUE MARTELLI	00024	000339/2009
LUIZ SGANZELLA LOPES	00019	001501/2006
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI	00001	000793/1987
LIZIA CEZARIO DE MARCHI	00022	000282/2008
	00023	001286/2008
LUIZ CELSO DALPRA	00007	001142/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00034	046317/2011
MARA REGINA MITIDIERI NOLASCO	00024	000339/2009
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	00019	001501/2006
MARCELO AUGUSTO BERTONI	00024	000339/2009
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	00029	002317/2009
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	00018	001376/2006
MARCOS BLANK ALDRIGHI	00024	000339/2009
MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA	00034	046317/2011
MARCOS VENDRAMINI	00028	001580/2009
	00031	020484/2010
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	00008	000916/2000
MARIA HELENA DE CASTRO	00024	000339/2009
MARIA LETICIA BRUSCH	00021	000770/2007
MARIANA CAVALLIN XAVIER	00038	008018/2012
MARIANA FORBECK CUNHA	00015	000974/2003
MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA	00007	001142/1999
MAURICIO ANDRADE DO VALE	00024	000339/2009
MICHEL LAUREANTI	00015	000974/2003
MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA	00013	000746/2003
	00014	000770/2003
MIEKO ITO	00028	001580/2009
MILENE CORREA ZEREK CAPRARO	00007	001142/1999

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00038	008018/2012
MARCELO BALDASARRE CORTEZ	00019	001501/2006
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	00001	000793/1987
MARIZ MENDES MAY	00004	001013/1997
MAURICIO KAVINSKI	00034	046317/2011
MAURICIO KOWALCZUK DE OLIVEIRA	00024	000339/2009
MAURO JUNIOR SERAPHIM	00013	000746/2003
	00014	000770/2003
NELSON PILLA FILHO	00034	046317/2011
NEY BRODBECK MAY	00004	001013/1997
NILTON MARTOS	00027	001333/2009
NAOTO YAMASAKI	00007	001142/1999
NELSON PASCHOALOTTO	00023	001286/2008
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA	00018	001376/2006
ORELIO DE OLIVEIRA	00007	001142/1999
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	00008	000916/2000
OSVALDO KRAMES NETO	00016	001133/2003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	00023	001286/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	00039	038957/2012
PATRICIA VOIGT	00028	001580/2009
PAULO AMBROSIO	00003	000513/1997
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA	00032	008062/2011
PAULO ROBERTO ANGINONI	00028	001580/2009
PAULO ROBERTO AZEREDO	00019	001501/2006
PIO CARLOS FREIRA JUNIOR	00033	044218/2011
	00039	038957/2012
PRISCILA RECHETZKI	00001	000793/1987
RAFAEL CESAR ALVES	00033	044218/2011
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	00019	001501/2006
RAFAEL SGANZERLA DURAND	00030	004416/2010
RAPHAEL RICARDO TISSI	00032	008062/2011
RAPHAEL TOSTES SALIN E SOUZA	00023	001286/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	00020	001663/2006
RICARDO RUH	00022	000282/2008
ROBERTO GONÇALVES MARTINS	00007	001142/1999
RODRIGO FONTANA FRANCA	00036	059806/2011
RODRIGO RUH	00022	000282/2008
ROGERIO ALCIDES BORBA	00013	000746/2003
	00014	000770/2003
ROGERIO OSCAR BOTELHO	00015	000974/2003
RAFAEL CUSTODIO MUCHIUTI	00025	000797/2009
RAFAELA POLYDORO KUSTER	00038	008018/2012
ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS	00011	001189/2002
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	00032	008062/2011
ROSANE PABST CALDEIRA	00010	000211/2001
SABRINA MICHELE S. DE SOUZA CORREA	00021	000770/2007
SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	00019	001501/2006
SELMA PACIORNICK	00020	001663/2006
SERGIO PETROCHINSKI	00002	000333/1993
SERGIO SCHULZE	00034	046317/2011
SIDNEI QUADROS	00027	001333/2009
SILVESTRE DIAS DOS REIS	00017	000705/2004
SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO	00004	001013/1997
SOFIA CAROLINA JACOB DE PAULA	00024	000339/2009
SUZAINAIRA DE OLIVEIRA	00022	000282/2008
SERGIO ALVES RAYZEL	00021	000770/2007
TUILA TAISSA BARBOSA	00038	008018/2012
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS	00031	020484/2010
VINICIUS LUDWIG VALDEZ	00030	004416/2010
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO	00039	038957/2012
VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES	00019	001501/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	00022	000282/2008
VIVIANE FUCHS	00007	001142/1999
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON	00021	000770/2007
WALMOR ADAO SCHMITT NETO	00026	000820/2009
WALTER DE RAMOS NETTO	00039	038957/2012
WALTER S. DE MACEDO	00009	000203/2001
ANDRÉ LUIZ CORDEIRO ZANETTI	00034	046317/2011

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000009-95.1987.8.16.0001 - ADONIS GALILEU DOS SANTOS x COMBUSTEC - COMBUST.TEC.LTDA E OUTROS - Certidão fls. 993: "CERTIFICO que não há necessidade da digitalização dos autos tendo em vista que o mesmo foi julgado extinto conforme sentença de fls. 986, a qual transitou em julgado conforme certificado às fls. 988. Certifico finalmente mais que houve a expedição de ofício para baixa da penhora perante a 6ª Circunscrição Imobiliária bem como houve a retirada do mesmo conforme certificado às fls. 990 verso, sendo os autos arquivados com baixa em 17/09/2015". Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, CARLOS JUAREZ WEBER, LUIZ FERNANDO MOCELIN, IDELANIR ERNESTI, Marcos Augusto Malucelli, Leonilda Zanardini Dezevecki, Gissely Carla Biuhna e PRISCILA RECHETZKI.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 333/1993 - TAKAO WATANABE x JUAREZ JOSE SILVA E OUTROS - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, EDGAR LUIZ DIAS e SERGIO PETROCHINSKI.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 513/1997 - JOSE ADALBERTO DOS SANTOS x LUCIANO DOS SANTOS E S/M - "Manifestem-se as partes quanto ao ofício de fls. 276/280, no prazo de 05 (cinco) dias." Advs. PAULO AMBROSIO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA e FABIANO GARRETT CARDOSO.

4. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 1013/1997 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA. x EDIFICIO RUY BARBOSA - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. Mariz Mendes May, NEY BRODBECK MAY, FERNANDO FERNANDES e SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO.

5. BUSCA E APREENSÃO - 1066/1998 - BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS EDUARDO SILVA - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. Adriano Muniz Rebello e ABEL ANTONIO REBELLO.

6. EMBARGOS DE DEVEDOR - 0000156-38.1998.8.16.0001 - ARTEFATOS KLOPFLEISH LTDA x BANCO ITAÚ S/A - ALVARÁ DE FL. 619 - ... foi expedido alvará sob nº. 1043/2017, o qual já foi encaminhado a Caixa Econômica Federal. Advs. Agda Fernanda Pacheco Bueno, Antonio Celestino Toneloto, Gastao F. Paes de Barros Junior, JAMES THOMPSON LEMER e EDUARDO LOPES PORTES.

7. RESCISAO DE CONTRATO - 0000278-17.1999.8.16.0001 - ISHIKAWA SAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x MILTON MARTINS CENEDESI e outro - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. ROBERTO GONÇALVES MARTINS, Naoto Yamasaki, EDSON LUIZ DA ROCHA, MILENE CORREA ZEREK CAPRARO, Luiz Celso Dalpra, ANA LUCIA CABEL LIMA, FINEIO VIEIRA DE SOUZA, ORELIO DE OLIVEIRA, MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA e Viviane Fuchs.

8. USUCAPIAO - 916/2000 - SUEO IWANAGA e outro x IVO SKRABA e outro - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG.

9. COBRANCA - ORDINARIA - 203/2001 - BANCO DO BRASIL S/A e outros x MARIA OTILIA FRANCO GUIMARAES e outro - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli, FABIULA MULLER KOENIG e WALTER S. DE MACEDO.

10. ARROLAMENTO SUMARIO - 211/2001 - ARMERINDA CAMILLI x LINEU JOAO CAMILLI - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI e Rosane Pabst Caldeira.

11. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 0003087-72.2002.8.16.0001 - PAULO HENRIQUE LAPORTE AMBROZEWICZ x PRETORIAM COMISSARIOS REGULADORES VISTORIADOS S/C e outro - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. Roberta B. Bittencourt T. Ribas, Casemiro Laporte Ambrozewicz, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.

12. MONITÓRIA - 192/2003 - GLAUCIO ROBERTO DOLIVEIRA e outros x ANDRE LUIZ CALVO e outro - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. DOMINGOS CAPORRINO NETO, JEFERSON DE AMORIN, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e ANDRE LUIZ CALVO.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 746/2003 - FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x LIDIO DIAS DELGADO e outro - CONTA DE FL.197 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes pela parte autora, no valor de R\$ 44,65 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. ROGERIO ALCIDES BORBA, Mauro Junior Seraphim, Abelardo Evangelista de Faria, IVAN SERGIO BONFIM, MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA, LETICIA MESQUITA ROSSITO e GRASIELA LUCIMAR SILVEIRA.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 770/2003 - FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x JAIME AUGUSTO MENEGASSI AZEVEDO e outro - CONTA DE FL.155 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes pela parte autora, no valor de R\$ 84,05 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias." Advs. ROGERIO ALCIDES BORBA, Mauro Junior Seraphim, Abelardo Evangelista de Faria, IVAN SERGIO BONFIM, MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA, LETICIA MESQUITA ROSSITO e GRASIELA LUCIMAR SILVEIRA.

15. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 0000025-87.2003.8.16.0001 - JOSE PINTO DE ANDRADE e outro x HOSPITAL VITA - S.M.A EMPREENDIMENTOS E PART. S/A e outros - Manifestem-se as partes quanto a decisão do S.T.J de fls. 1593/1631, em 15 dias". Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, HELOISA DE FATIMA STELMACHUK HAIDAR, ALEXANDRE

HELLENDER DE QUADROS, FERNANDA RIBAS LUSTOSA, ROGERIO OSCAR BOTELHO, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO, CASSIANO LUIZ IURK, MARIANA FORBECK CUNHA e DEBORA SCHALCH.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1133/2003 - EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x ALIANÇA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarmamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO, OSVALDO KRAMES NETO e LUCIO CLOVIS PELANDA.

17. MONITÓRIA - 0006666-57.2004.8.16.0001 - BANCO ITAÚ S/A x ESCAPAMENTOS PORTAO LTDA. - Despacho 854: "1. Ante a solicitação da Escrivania, procederei, via sistema BACENJUD, novo bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome da parte devedora junto às instituições financeiras dos valores referentes às custas processuais remanescentes. 2. Determinado o bloqueio de numerário existente em instituições financeiras, voltem conclusos em 48hs para juntada da respectiva certidão e, após: 3. Em sendo positiva a diligência, determino, desde já, a transferência dos valores bloqueados para uma conta vincula a este Juízo junto à Caixa Econômica Federal. 4. Em seguida, considerando que o detalhamento do bloqueio dos valores serve como termo de penhora, conforme item 17.2.9.8.1 do Código de Normas, intime-se a parte devedora, para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Inexistindo manifestação, autorizo, desde já, a expedição de alvará de levantamento, em favor da Serventia, do valor bloqueado. Após, arquivem-se. 6. Restada infrutífera a diligência do item 1, esclareça a Escrivania se pretende prosseguir com a execução. Inexistindo interesse; arquivem-se. 7. diante a previsão expressa no artigo 782. § 3º do Código de Processo Civil, acerca da possibilidade de ser determinada a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes, inclua-se pela forma determinada pelo Tribunal de Justiça em vista o convênio firmado, procedendo a escrivania a adesão e acesso ao sistema Serasajud, certificando-se. 8. Atente a escrivania para proceder imediatamente a baixa da anotação junto ao sistema assim que houver a comunicação da quitação da dívida, sendo ônus da parte que solicitou a inclusão comunicar quando da quitação para evitar indevida permanência de anotação". Adv. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, FABRICIO KAVA, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS.

18. ARROLAMENTO SUMARIO - 1376/2006 - AFONSO HENRIQUE VON MEIEN e outros x ILZE MARIA MAIDA VON MEIEN - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarmamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA.

19. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0010809-21.2006.8.16.0001 - SIMONE ROSANGELA DOEGE x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Manifeste-se a parte requerida quanto ao ofício de fls. 429/430 no prazo de 15 dias. Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, Marcelo Baldassarre Cortez, GILBERTO LOURENÇO OZELANE, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, Douglas dos Santos, LUIZ SGANZELLA LOPES, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, PAULO ROBERTO AZEREDO, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, KARIN TATIANA DA SILVA, DURVAL ROSA NETO e VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES.

20. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0009739-66.2006.8.16.0001 - ITS DO BRASIL IND. E COM. DE COMPUTADORES - ME x BANCO ITAÚ S/A - Depacho fls. 223: "1. Ante a solicitação da Escrivania, procederei, via sistema BACENJUD, novo bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome da parte devedora junto às instituições financeiras dos valores referentes às custas processuais remanescentes. 2. Determinado o bloqueio de numerário existente em instituições financeiras, voltem conclusos em 48hs para juntada da respectiva certidão e, após: 3. Em sendo positiva a diligência, determino, desde já, a transferência dos valores bloqueados para uma conta vincula a este Juízo junto à Caixa Econômica Federal. 4. Em seguida, considerando que o detalhamento do bloqueio dos valores serve como termo de penhora, conforme item 17.2.9.8.1 do Código de Normas, intime-se a parte devedora, para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Inexistindo manifestação, autorizo, desde já, a expedição de alvará de levantamento, em favor da Serventia, do valor bloqueado. Após, arquivem-se. 6. Restada infrutífera a diligência do item 1, esclareça a Escrivania se pretende prosseguir com a execução. Inexistindo interesse; arquivem-se. 7. diante a previsão expressa no artigo 782. § 3º do Código de Processo Civil, acerca da possibilidade de ser determinada a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes, inclua-se pela forma determinada pelo Tribunal de Justiça em vista o convênio firmado, procedendo a escrivania a adesão e acesso ao sistema Serasajud, certificando-se. 8. Atente a escrivania para proceder imediatamente a baixa da anotação junto ao sistema assim que houver a comunicação da quitação da dívida, sendo ônus da parte que solicitou a inclusão comunicar quando da quitação para evitar indevida permanência de anotação". Adv. ALEXANDRE SOARES CEZÁRIO, SELMA PACIONICK, HELTON KRAMER LUSTOZA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

21. COBRANÇA - ORDINARIA - 0006681-21.2007.8.16.0001 - MARIA HELENA FRANCESCHI PINEROLI x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Intime-

se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarmamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA, Jorge Jose Justi Waszak, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES, Sergio Alves Rayzel, SABRINA MICHELE S. DE SOUZA CORREA, ANNE CAROLINE WENDLER, IZABELA RUCKER CURI BERTONCELLO, MARIA LETICIA BRUSCH, Clarice Trindade de Menezes e WAGNER ANDRÉ JOHANSSON.

22. BUSCA E APREENSÃO - 282/2008 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA x MARCIO FERNANDES KARLSON - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarmamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Daniele de Bona, Karine Cristina da Costa, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Lizia Cezario de Marchi, Carlos Werzel, Jose Eli Salamacha, RICARDO RUH, RODRIGO RUH e SUZAINAIRA DE OLIVEIRA.

23. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1286/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO MARTINS DE SOUZA e outro - (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte requerida para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 13,13). Adv. Nelson Paschoalotto, DENISE ROCHA PREISNER OLIVA, FRANCIELLY TIBOLA, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE, JULIANA PERON RIFFEL, Lizia Cezario de Marchi, RAPHAEL TOSTES SALIN E SOUZA e Orlando Anzoategui Junior.

24. COBRANÇA - ORDINARIA - 0006645-08.2009.8.16.0001 - JOSE BITTENCOURT DE ANDRADE e outros x BANCO ITAÚ S/A - CONTA DE FL.417 - "Aguardando pagamento das custas remanescentes pela parte requerida, no valor de R\$ 44,65 + acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias.". Procedo a intimação das partes para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao retorno do autos do Egrégio Tribunal de Justiça conforme Portaria 01/2016, Artigo 11. "Em casos de retorno dos autos da Instância Superior, havendo trânsito em julgado de sentença/acórdão do qual caiba cumprimento de sentença, intimar as partes para tomarem ciência de acórdão, aguardando pelo prazo de 30 dias a iniciativa da parte interessada, após os autos deverão aguardar por 06 (seis) meses a iniciativa das partes, arquivando-se então no caso de inércia". Sentença fls. 423: "Vistos, etc. I - No curso do processo, as partes informaram a realização de acordo (fls. 388/388v). II - Via de consequência, julgo extinta a presente demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 487, III, do Novo Código de Processo Civil. III - Custas processuais remanescentes, pela parte requerida. IV - Certifique-se a Escrivania sobre a existência de poderes específicos para levantamento de valores na procuração firmada pela parte e juntada pela advogada. Deixo de determinar a intimação pessoal da parte para conhecimento sobre a expedição do alvará, assim como deixo de determinar a juntada de procuração atualizada com poderes específicos para levantamento de valores e reconhecimento de firma, em imediato cumprimento a proibição estabelecida pelo Ofício-Circular 100/2013, procedimento 2013.0187882-0/000, da Corregedoria-Geral da Justiça, inclusive diante da previsão no item 7 de tal ato de que, disposição em contrário poderia acarretar adoção de medidas disciplinares. Dessa feita, inexistindo de que não esteja o patrono da causa agindo de forma a veementes indícios preservar os interesses de seu cliente, não restando a este Juízo possibilidade de realização de outras diligências sobre a questão em específico cumprimento à determinação da Corregedoria-Geral da Justiça. V - Transitada em julgada a sentença, tendo em vista que se trata de prazo que atinge também esfera de interesses de eventuais terceiros e o levantamento de dinheiro denotar difícil reversibilidade, deverá ser aguardado o referido prazo, expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte autora, do valor depositado na conta judicial dos autos vincula a este Juízo. VI - Após pagas as custas, promovam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se Publique-se, Registre-se e Intimem-se. (a) CARLA MELISSA MARTINS TRIA. Despacho fls. 426: "1. Defiro o pedido retro, e determino desde logo a expedição do competente alvará de levantamento, da forma com que já deferida em decisão anterior. 2. Após, quitadas eventuais custas processuais remanescentes e em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias". ALVARÁ DE FL. 427 - ... foi expedido alvará sob nº. 1170/2017, o qual já foi encaminhado a Caixa Econômica Federal. Adv. LAURO ÉDSON CORRÊA, LIGIA MARA LIMA CORREA, MARA REGINA MITIDIERI NOLASCO, MARIA HELENA DE CASTRO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, GRACIENNE DE FATIMA GOMES, DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURICIO ANDRADE DO VALE, Mauricio Kowalczuk de Oliveira, JOSÉ ROBERTO WANDERBRUCK FILHO, LILIAN GIOVANELA BAGGIO, LUIZ HENRIQUE MARTELLI, MARCELO AUGUSTO BERTONI, SOFIA CAROLINA JACOB DE PAULA, ALINE RIBEIRO GUILLET, MARCOS BLANK ALDRIGHI e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.

25. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0004779-62.2009.8.16.0001 - AUTO ELETRICA JOAO GUALBERTO x BANCO DO BRASIL S/A e outro - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarmamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Rafael Custodio Muchiuti, FABIULA MULLER KOENIG e Gustavo Rodrigo Goes Nicoladelli.

26. ALVARÁ JUDICIAL - 0014436-28.2009.8.16.0001 - PAULO GIL SCALCO GUIMARÃES x BANCO ITAÚ S/A - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarmamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. GONCALO MARINS FARFUD, Albino Jose de Boni, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR e WALMOR ADAO SCHMITT NETO.

27. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 0001312-75.2009.8.16.0001 - EDNO PEZZARINI JUNIOR x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA. e outro - Despacho fls. 481: "1. Ante a solicitação da Escrivania, procederei, via sistema BACENJUD, novo bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome da parte devedora junto às instituições financeiras dos valores referentes às custas processuais remanescentes. 2. Determinado o bloqueio de numerário existente em instituições financeiras, voltem conclusos em 48hs para juntada da respectiva certidão e, após: 3. Em sendo positiva a diligência, determino, desde já, a transferência dos valores bloqueados para uma conta vincula a este Juízo junto à Caixa Econômica Federal. 4. Em seguida, considerando que o detalhamento do bloqueio dos valores serve como termo de penhora, conforme item 17.2.9.8.1 do Código de Normas, intime-se a parte devedora, para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Inexistindo manifestação, autorizo, desde já, a expedição de alvará de levantamento, em favor da Serventia, do valor bloqueado. Após, arquivem-se. 6. Restada infrutífera a diligência do item 1, esclareça a Escrivania se pretende prosseguir com a execução. Inexistindo interesse; arquivem-se. Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR, SIDNEI QUADROS, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, Franz Hermann Nieuwenhoff Junior, JOAO GERALDO NASCIMENTO, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE, NILTON MARTOS, LUCIANA KISHINO e Ana Paula Bukowski de Castro.

28. PRESTACAO DE CONTAS - 0020718-82.2009.8.16.0001 - ADEMAR ALVES DA SILVA x BANCO BMG S/A - ALVARÁ DE FL. 331 - ... foi expedido alvará sob nº. 1162/2017, o qual já foi encaminhado a Caixa Econômica Federal. Advs. MARCOS VENDRAMINI, Erika Hikishima Fraga, MIEKO ITO, CRISTIANO GUERIOS NARDI, HENRIQUE GINESTE SCHROEDER, PATRICIA VOIGT, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, GERSON VANZIM MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PANTEADO e PAULO ROBERTO ANGHINONI.

29. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0006646-90.2009.8.16.0001 - MARCOS SEBASTIAO LASKA x BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

30. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0004416-41.2010.8.16.0001 - DONINA REBELATO PALUMBO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI, GEANDRO LUIZ SCOPEL, Gisele Pimentel, KARLA TIEMI SAIMI CUNHA e RAFAEL SGANZERLA DURAND.

31. PRESTACAO DE CONTAS - 0020484-66.2010.8.16.0001 - CANDIDA DE JESUS MACHADO LEDER x BANCO FINASA BMC S/A - Procedo a intimação das partes para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao retorno do autos do Egrégio Tribunal de Justiça conforme Portaria 01/2016, Artigo 11. "Em casos de retorno dos autos da Instância Superior, havendo trânsito em julgado de sentença/acórdão do qual caiba cumprimento de sentença, intimar as partes para tomarem ciência de acórdão, aguardando pelo prazo de 30 dias a iniciativa da parte interessada, após os autos deverão aguardar por 06 (seis) meses a iniciativa das partes, arquivando-se então no caso de inércia". Advs. MARCOS VENDRAMINI, Jessica Ghelfi e Thiago Felipe Ribeiro dos Santos.

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0008062-25.2011.8.16.0001 - FOZ DO RIO CLARO ENERGIA S.A. x CONSTRUTORA TRIUNFO SA. - Procedo a intimação das partes para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao retorno do autos do Egrégio Tribunal de Justiça conforme Portaria 01/2016, Artigo 11. "Em casos de retorno dos autos da Instância Superior, havendo trânsito em julgado de sentença/acórdão do qual caiba cumprimento de sentença, intimar as partes para tomarem ciência de acórdão, aguardando pelo prazo de 30 dias a iniciativa da parte interessada, após os autos deverão aguardar por 06 (seis) meses a iniciativa das partes, arquivando-se então no caso de inércia". Advs. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA, Rodrigo Castor de Mattos, Analice Castor de Mattos, RAPHAEL RICARDO TISSI, LUIS DANIEL ALENCAR, DANIELE VALANDRO FARINA, CARLOS EDUARDO BENATO e CASSIANO LUIZ IURK.

33. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 0044218-12.2011.8.16.0001 - ALLAN RODRIGO GONÇALVES CORDEIRO x BANCO ITAUCARD S/A - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. RAFAEL CESAR ALVES, CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

34. BUSCA E APREENSÃO - 0046317-52.2011.8.16.0001 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO S.A x MARILDA CHIQUIM - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. FABIANA SILVEIRA, andré luiz cordeiro zanetti, Luiz Fernando

Brusamolin, Mauricio Kavinski, SERGIO SCHULZE, JULIANE TOLEDO S. ROSSA, Diana Pontes, MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA e NELSON PILLA FILHO.

35. REINTEGRACAO DE POSSE - 0052453-65.2011.8.16.0001 - BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DURVALINO DA CRUZ SANTOS - Manifestem-se as partes quanto ao ofício de fls. 70/73 em cinco dias. Advs. ALBERT DO CARMO AMORIM, GIULIO ALVARENGA REALE e ANA CAROLINA ROSSATO ATHERINO.

36. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0059806-59.2011.8.16.0001 - BANCO ITAULEASING S.A x J F S COMERCIAL CARNES LTDA ME e outro - Intime-se a parte autora para se pronunciar quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Advs. Aristides Alberto Tizzot Franca e RODRIGO FONTANA FRANCA.

37. INTERDICAÇÃO - 0067362-15.2011.8.16.0001 - JOSÉ EVANDRO DE ABREU x MARIA IVONE DE ABREU - Intime-se a parte interessada para se pronunciar quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO (DEFENSORIA PUBLICA).

38. COBRANÇA - SUMÁRIA - 0008018-69.2012.8.16.0001 - VERGINIA RODRIGUES DOS SANTOS SOARES e outros x CENTAURO SEGURADORA - DPVAT - Certidão de fls. 310: "CERTIFICO que deixo de expedir alvará em nome do procurador dos requerentes, tendo em vista, que os Requerentes Rubens N. V. S Junior, Lucas J. S. Soares e William M. Santos, já atingiram a maior idade, devendo o procurador juntar procurações dos mesmo com poderes para receber e dar quitação". Advs. Giovanni De Oliveira Serafini, Alexandra Danieli Alberti dos Santos, TUILA TAISSA BARBOSA, GABRIEL AUGUSTO ORO SERAFINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GISELINE DARIANE MARQUES DE FARIAS, MARIANA CAVALLIN XAVIER e Rafaela Polydoro Kuster.

39. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 0038957-32.2012.8.16.0001 - JOSE MAURO DE BESSA x BV FINANCEIRA S/A - Autorizada a carga dos autos a parte autora pelo prazo de 10 dias. Advs. WALTER DE RAMOS NETTO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO.

40. COBRANCA DE AUTOS - 0025322-08.2017.8.16.0001 - JUIZO DA SETIMA VARA CIVEL x DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO - CERTIFICO que em cumprimento a Resolução 121/TJPR, de 24 de novembro de 2014, procedo à inclusão dos presentes autos no sistema Projudi sob n.º 0025322-08.2017.8.16.0001. CERTIFICO, ainda que, os procuradores restam intimados que o peticionamento e prática dos atos processuais subsequentes ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, conforme disposto no item 2.21.1.1 do CNCGJ. CERTIFICO, finalmente, que caso não possuam cadastro no sistema Projudi, deverão providenciar o devido cadastramento, no prazo de 10 dias. Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO.

CURITIBA, 11 de Outubro de 2017.